

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de veículo para a prestação de serviço de transporte, de um lado **ROMANA TURISMO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 38.010.351/0001-56, CF-DF nº: 07.686.042/001-90, com sede à ADE Quadra 600, conjunto 08, lote 04 – Recanto das Emas – Brasília/DF – CEP: 72.640-008, de ora em diante denominada CONTRATADA, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 01.470.788/0001-62 com sede à endereço Quadra 01 Área Especial SN. Lago Sul – Setor Habitacional Jardim Botânico – Brasília/DF – CEP: 71680-357, telefone: (61) 3367-3132 e-mail: amorville@villedemontagne neste ato representada por seu administrador, senhor Silvio Avelino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. 316.612 SSP/DF, CPF nº: 144.230.811-72 de ora em diante denominada CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o a seguir exposto, senão vejamos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O objeto do presente contrato é o fretamento de 2 (dois) micro-ônibus para transporte de moradores, funcionários e prestadores de serviço, do Condomínio Ville de Montagne, no roteiro **Condomínio Ville de Montagne – QI 26 do Lago Sul**, nos horários descritos no parágrafo seguinte:

• **Parágrafo primeiro**

Os veículos seguirão o roteiro explicitado na cláusula acima, e obedecerão sempre aos horários de partida saindo do Condomínio Ville de Montagne, de acordo com a tabela a seguir:

ÔNIBUS 1 = segunda à sexta =	06:30 07:20 08:00 08:50 12:05 13:20 15:30 16:10 16:50 17:40 18:30
ÔNIBUS 1 = sábado =	07:00 07:45 08:30 09:30 12:00 12:45 13:30
ÔNIBUS 2 = segunda à sexta =	06:40 07:20 08:00 11:10 15:30 16:10 16:55

Parágrafo segundo

Os horários das linhas, referem-se à saída do veículo do ponto de partida dentro do Condomínio, no entanto, respeitando-se a quantidade de viagens contratadas, a CONTRATANTE irá gerir os horários de embarque dos passageiros durante o percurso, da forma que melhor atenda seus interesses e sua necessidade, estipulando inclusive os horários referenciais para retorno dos veículos do ponto de destino, qual seja, QI 26 do Lago Sul.

Parágrafo terceiro

Após um mês de prestação de serviços, serão reduzidos do itinerário pelo menos três horários referentes às linhas do ônibus 1, que serão sugeridos pela parte CONTRATADA e analisados pela parte



CONTRATANTE, a partir de então, sendo confeccionado termo aditivo com os novos horários a serem cumpridos pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

O presente contrato tem a duração de 2 anos, somente podendo ser renovado expressamente, mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes envolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – da disponibilidade

O veículo estará à disposição do CONTRATANTE, sempre nos dias e horários constantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do presente contrato, podendo inclusive pernoitar dentro das dependências do condomínio, de acordo com a conveniência da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – do veículo

2 Micro-ônibus urbano, equipado com 23 poltronas soft, cinto de segurança, e o principal – motorista capacitado, gentil e uniformizado.

CLÁUSULA QUINTA – do valor do serviço

O valor da locação mensal, é no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no entanto, durante o primeiro ano do contrato, será concedido um desconto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao CONTRATANTE, a fim de adequação ao orçamento aprovado em assembleia.

CLÁUSULA SEXTA – do reajuste

O valor da locação mensal dos veículos, será reajustado anualmente, conforme o índice de reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – da forma de pagamento

O valor da locação, será pago até o dia 10 de cada mês, servindo o comprovante de depósito ou transferência, como recibo, sendo o pagamento efetivado com base nos dados bancários a seguir explicitados.

ROMANA TURISMO
LTDA - ME



Romana Turismo Ltda | CNPJ: 38.010.351/0001-56

Banco: Cora - 403 | agência: 0001 | conta corrente: 2.912.473-3 | chave pix: cora@romanaturismo.com

CLÁUSULA OITAVA – das despesas

I – Todas as despesas do ônibus locado, v.g. combustível, pedágio, motoristas, incluindo estadas e alimentação do motorista, correrão por conta da CONTRATADA.



II – O motorista é funcionário da empresa CONTRATADA, e, portanto, não possui nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, de modo que quaisquer verbas de origem trabalhista serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

III – Também correrão por conta da empresa CONTRATADA, todos os encargos legais oriundos da contratação, v.g. FGTS, INSS, IR, ISS, etc...

CLÁUSULA NONA – das obrigações/responsabilidade

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar o ônibus para embarque no horário e local combinados, com antecedência mínima de 15 minutos.

II – Obriga-se também a CONTRATADA, a apresentar o veículo devidamente limpo, higienizado e revisado, em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

III – A CONTRATADA se compromete a substituir o veículo, em caso de pane mecânica ou qualquer outro problema que impossibilite o veículo contratado de terminar a execução do serviço contratado.

IV – O motorista da CONTRATADA, deverá ser pessoa cordial e urbanizada, apresentando-se para a prestação de serviço vestido adequadamente com crachá de identificação.

V – Cobrar identificação dos usuários conforme informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – das garantias legais

A CONTRATADA declara que o veículo possui seguro de responsabilidade civil contratado e em dias, assegurando aos passageiros, tripulantes e terceiros, a garantia de indenização por danos materiais e morais, em caso de acidentes pessoais.

A CONTRATADA declara ainda que a empresa é idônea, e que possui cadastro junto a ANTT e EMBRATUR, que a autoriza a realizar a locação de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da multa

Fica convencionada multa equivalente à três mensalidades, para qualquer das partes que incorrer em descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do foro

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, local da contratação dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas e ou litígios oriundos do presente contrato, quando não resolvidos administrativamente, ficando dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.


ROMANA TURISMO LTDA – ME
CNPJ Nº.: 38.010.351/0001-56
CONTRATADA


Ricardo
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF


CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
CNPJ Nº.: 01.470.788/0001-62
CONTRATANTE


Ricardo
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Brasília/DF, 10 de novembro de 2022.

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ☎ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA OURO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0438583] - EUZIMAR MACEDO LISBOA

TJDF20220090892436YDQ
Selo tjdf.jus.br - BSB, 06/12/2022 - 12:19:00
RDDES-Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

ALAIDE DOS REIS VIEIRA

QUALQUER EMISSÃO OU RASO

ALISSON JACINTO DE MOURA
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ☎ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA OURO

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0014569] - SILVIO AVELINO DA SILVA

TJDF20220090892442HGJQ
Selo tjdf.jus.br - BSB, 06/12/2022 - 12:20:11
RDDES-Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

QUALQUER EMISSÃO OU RASO

ALISSON JACINTO DE MOURA
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

